



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 0026947

Pregão Presencial nº 85/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO PICKUP, A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESTE MUNICÍPIO.

O presente processo licitatório nº 0026947, Pregão Presencial nº 85/2019, objetiva a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO PICKUP, A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESTE MUNICÍPIO.

Ocorre, entretanto, que durante o ato de credenciamento das empresas participantes, houve impugnação ao credenciamento de duas empresas.

O representante legal da empresa VENTURE VEÍCULOS LTDA, requereu o descredenciamento da empresa PONTO ALTO MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI, alegando que a procuração apresentada pela empresa, nomeando o Senhor Ivan Teixeira Nogueira, qual assinou as Declarações de Pleno Atendimento e de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, não tem validade, considerando que a procuração particular apresentada não é específica para o certame, de acordo com o Parágrafo Segundo, Clausula VII - Administração, do Contrato Social (Alteração Contratual 01), que possui o seguinte teor: "A Administradora poderá nomear ou destituir procurador (es) para representar a Empresa por meio de instrumento de procuração, a qual deverá ser outorgada com finalidade específica e com prazo determinado, nos moldes do Art. 1.018 da Lei 10.406/2002 CC." Requereu ainda o descredenciamento da empresa RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, uma vez que a mesma não é constituída como concessionária de veículos, confrontando a Lei Federal nº 6.729/79, alterada pela Lei Federal nº 8.132/90.

Como consequência, em decisão monocrática fora determinada a suspensão do Processo em tela, na fase em que se encontra, até análise e parecer jurídico.

É o breve relato processual.

Após narrados os fatos, cumpre ressaltar que a licitação tem por finalidade garantir que a Administração Pública possa selecionar a proposta mais vantajosa em conformidade com os princípios básicos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da supremacia do interesse público, da finalidade, da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



Merece observar que os princípios da legalidade e da isonomia, elencados no inciso XXI do art. 37 da CF e no art. 3º da Lei de Licitações, constituem alicerces do procedimento licitatório, haja vista que este tem por escopo não só possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa, mas também resguardar a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar com a Administração Pública.

Dessa forma, é cristalino que não se pode tolerar condições não previstas em lei ou que desbordem do razoável, as quais podem resultar em preferência ou benefício de determinados licitantes em detrimento de outros potenciais interessados em participar do certame.

Neste sentido, foi emitido parecer jurídico, que fica fazendo parte integrante desta decisão administrativa, independente de transcrição.

Assim, ficam as empresas PONTO ALTO MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS EIRELI e RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, descredenciadas e impedidas de participarem das fases seguintes do certame, considerando que ambas não são constituídas como CONCESSIONÁRIAS.

Isto posto, fica agendado para às 09hrs00min do dia 10 de outubro de 2019, a sessão para abertura das propostas e fases subsequentes do certame, com a empresa VENTURE VEÍCULOS LTDA.

Publique-se

Fronteira/MG, 04 de outubro de 2019

ELAINE PINESSO
Pregoeira